



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: Regulamenta a retomada do expediente presencial na sede do CRMV/BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alínea 'r', do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, em conjunto com a Prefeitura de Salvador/BA, no sentido de promover a gradativa flexibilização do isolamento social frente à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a retomada dos trabalhos presenciais na sede do CRMV/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/BA, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público realizado no âmbito do CRMV/BA e cumprir as finalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário no dia 15/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a retomada do expediente presencial do CRMV/BA a partir do dia 23/09/2020, observadas as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Fica estabelecido temporariamente o horário de funcionamento interno do CRMV/BA entre 09hs e 12hs e 13hs e 16hs, de segunda-feira à sexta-feira, a ser cumprido na sede provisória até a finalização da reforma na sede principal.

Parágrafo único – A utilização da copa será feita mediante agendamento em lista de almoço, com limite de duas pessoas por vez no local, em regime de revezamento. Ficam autorizados os funcionários e estagiários realizar a refeição em sua sala.

Art. 3º O atendimento presencial ao público deverá ser realizado mediante agendamento prévio organizado pelos Coordenadores de cada Departamento do CRMV/BA, conforme a demanda apresentada, a fim de evitar aglomerações e a maior exposição das pessoas que trabalham ou tenham que se deslocar à sede deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

§1º - Serão divulgados, através dos meios de comunicação e redes sociais do CRMV/BA, os números de telefone e endereços de e-mail para o atendimento previsto no *caput*, bem como horários de realização do atendimento.

§2º - Na hipótese de urgência e visando evitar prejuízos à parte interessada, deverá a Coordenação do Departamento respectivo analisar e deliberar sobre como e quando será realizado o excepcional atendimento, desde que não sejam contrariadas as recomendações essenciais das autoridades de saúde.

Art. 4º Serão observadas as seguintes condições para a execução das atividades na sede:

- I. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- II. Uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como observação da etiqueta respiratória;
- III. Higienização das mãos, de superfícies e instrumentos de uso pessoal;
- IV. Limite razoável de pessoas dentro do mesmo ambiente, a evitar proximidade desnecessária ou aglomerações;
- V. Disponibilização de água, sabão, álcool gel e álcool 70% para higienização das mãos, objetos e superfícies.

Art. 5º - Determinar que a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CRMV/BA seja notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 6º - Orientar que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilizar de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente ao DEGEP e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - Determinar que o Coordenador de cada Departamento do CRMV/BA, considerando os trabalhos desempenhados em cada Setor e a necessidade de manutenção dos serviços, organize internamente funcionários e estagiários de modo a viabilizar o revezamento entre eles, ficando autorizada a manutenção do trabalho remoto (*home office*), quando possível.

Art. 8º - Será exercido o trabalho remoto pelos empregados que se enquadrem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao DEGEP:

a) Pessoas com doenças crônicas ou graves, bem como aquelas com sintoma de gripe, resfriado ou doença respiratória;

b) Gestantes ou responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de terceiros, enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino público e privadas;

c) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

d) Quem esteve em viagem em locais de surto, por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, devendo informar à Coordenação de Recursos Humanos.

e) Quem esteve em contato com pessoas suspeitas de contaminação ou convive com pessoas diagnosticadas com COVID-19 confirmado.

§1º - Na hipótese de ser inviável o trabalho remoto nos casos acima, será verificada a possibilidade de revezamento ou liberação do empregado, devendo a Coordenação do Departamento providenciar as medidas necessárias à minimização dos prejuízos ou do retardamento dos trabalhos.

§2º - Casos não previstos neste artigo serão analisados e deliberados pela Presidência.

Art. 9º - As medidas veiculadas neste ato durarão pelo tempo em que for necessário, podendo ser revistas a qualquer tempo, inclusive prorrogadas, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRMV/BA, tanto quanto possível.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Salvador/BA, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.


Méd. Vet. ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
CRMV/BA 1232
Presidente

